

LEI MUNICIPAL N.º 1276/2023**Em, 16 de outubro de 2023.**

Altera a Resolução 02/2022, de 05 de dezembro de 2022 instituindo na Câmara Municipal de Santa Luzia-PB a Gratificação Especial de Atividade Legislativa, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e Comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 02/2022, de 05 de dezembro de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica instituída na Câmara Municipal a Gratificação Especial de Atividade Legislativa, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e comissionados do quadro de pessoal do Legislativo que sejam convocados para exercerem atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas fora do horário normal de expediente administrativo.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere este artigo será da ordem de trinta e cinco por cento, incidente ao vencimento base, e será concedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 2º Caso a atividade desempenhada pelo servidor seja necessário adicional de periculosidade, este será pago na ordem de quarenta por cento, incidente ao vencimento base.

§ 3º A atividade desempenhada no período noturno será paga com adicional de vinte por cento, incidente ao vencimento base.

§4 º. A gratificação de que trata este artigo não será devida no período de recesso parlamentar da Câmara Municipal, salvo se houver convocações para Sessões

Extraordinárias e Solenes, fora do horário de expediente administrativo, onde haverá o pagamento proporcional às convocações efetuadas.

§5º. A gratificação de que trata este artigo será uma forma de Compensar a servidor pela extensão não habitual da jornada de trabalho, função técnica que exige qualificação específica;

Art. 2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 16 DE OUTUBRO DE 2023.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB